

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: yyhds2dl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/03/2021 Projeto de lei nº 189/2021 Protocolo nº 2680/2021 Processo nº 316/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Dispõe sobre a facultatividade de observância dos feriados estaduais e municipais previstos para os anos de 2021 e 2022.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Poderão, excepcionalmente, ser inobservados os feriados Estaduais e Municipais previstos para os anos de 2021 e 2022, em razão da situação de calamidade pública e das medidas de quarentena impostas em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19), que tiveram relevante impacto na rotina econômica.

Parágrafo único. A decisão acerca da observância ou não dos feriados Municipais previstos no *caput* ficará a cargo dos respectivos Chefes do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

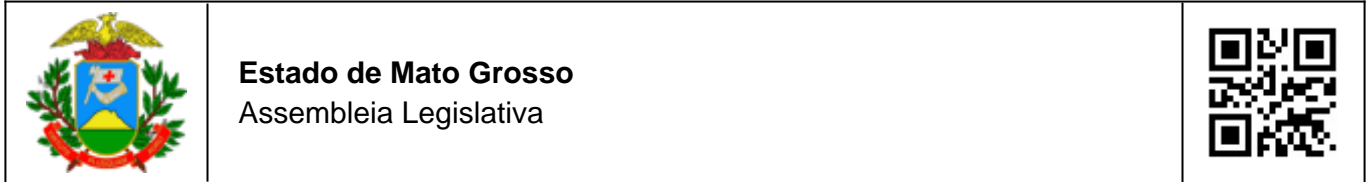
JUSTIFICATIVA

A pandemia por Coronavírus COVID-19 vem trazendo muita preocupação às autoridades de todos os países do mundo, principalmente pela fácil disseminação do mesmo. No Brasil, diversas medidas estão sendo tomadas, em especial a prática do isolamento social.

A situação encontra-se ainda mais calamitosa em virtude da nova variante (cepa) da doença, que se mostra mais transmissível e contagiosa.

Esse cenário tem levado à superlotação do nosso sistema de saúde, sendo necessária a colaboração de todos, poder público e sociedade civil, para reduzir as aglomerações e níveis de transmissão da doença, evitando-se, assim, o colapso do nosso sistema de saúde.

Contudo, as medidas impositivas de restrição da atividade econômica impostas em nosso Estado pelo Decreto Governamental nº 836, publicado em 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas



para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências, acabam por asfixiar diversos setores do comércio e serviço já tão impactados pelos efeitos da pandemia e que agora começavam a se reerguer.

Mediante as graves decorrências sofridas pelos empresários e trabalhadores, diante do enorme impacto econômico gerado pelas medidas impostas para fechamento do comércio, serão necessárias mudanças em todos os âmbitos, inclusive dos hábitos socioeconômicos e culturais da população.

Dessa forma, através deste projeto de lei, propomos a facultatividade dos feriados estaduais e municipais previstos para os anos de 2021 e 2022, em razão de situação de calamidade pública e das medidas de quarentena resultantes da pandemia do coronavírus (COVID-19), que tiveram relevante impacto na rotina econômica.

Essa medida busca minimizar os impactos da quarentena forçada, tornando facultativo os feriados estaduais e municipais do vigente ano e do seguinte, como forma de buscar que haja o máximo de dias úteis para a realização da atividade econômica e produtiva, buscando, assim, a retomada do desenvolvimento econômico, da geração de empregos e renda.

Destaca-se que o presente projeto de lei mantém incólume a autonomia local dos municípios, uma vez que ficará a cargo dos respectivos chefes do executivo municipais a decisão acerca da observância ou não dos feriados locais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2021

Ulysses Moraes
Deputado Estadual